



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 26 de março de 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

**Manoel Pereira de Sousa**  
Prefeito Constitucional

**Damião Pereira Lopes**  
Secretário de Administração e Controle Interno

**Rafaelly Rodrigues Costa**  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997

Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que instituiu em todo Estado da Paraíba parâmetros para auxiliar as medidas tomadas pelos municípios acerca das do funcionamento de estabelecimentos comerciais e afins.

**CONSIDERANDO** que o Município de São José de Caiana-PB, de acordo com os critérios do Decreto Estadual nº 40.304, possui classificação “Bandeira Laranja”, baseado em indicadores como a quantidade percentual de novos casos, letalidade (óbitos), ocupação da rede hospitalar da região e percentual de isolamento social, na 21ª avaliação com vigência a partir do dia 22/03/2021.

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória Estadual nº 294 de 24 de março de 2021 e do Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021, com medidas adotadas pelo Estado da Paraíba considerando o avanço da contaminação e ocupação de leitos ao longo de todo o estado.

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos

### DECRETO Nº 014/2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 26 de março de 2021

serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, de acordo com o Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - Clínicas veterinárias, bem como os estabelecimentos comerciais de

fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local, das 06h às 16hs.

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI – Feiras-livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas, respeitando distanciamento, uso por todos de máscaras, disponibilização de álcool a 70% aos consumidores e funcionários, e demais medidas que regular a matéria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 26 de março de 2021

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020, com exceção dos dias 27 e 28 de março e 01, 02, 03 e 04 de abril;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - Serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*), vedado,

em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XV - os órgãos de comunicação e telecomunicação em geral;

XVI – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 26 de março de 2021

XVIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIX –serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XX – hotéis, pousadas e similares;

XXI - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXII – indústria;

XXIII - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), e como ponto de retirada de mercadorias (*take away*), vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 1º Os campos de futebol, ginásios, centros esportivos ficarão fechados no período citado no caput.

§ 2º No dia 03 de abril de 2021 será realizada a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal que definirá as diretrizes para a retomada das atividades a partir do dia 05 de abril de 2021.

§ 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 16h em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar na forma deste Decreto.

**Art. 2º** Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, de acordo com o Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 26 de março de 2021

comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 3º** No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, de acordo com a determinação imposta pelo Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem

aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 4º** Fica proibido no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, a locação de casas, áreas de lazer, de forma gratuita ou onerosa, seja na zona urbana ou rural, para realização de qualquer evento festivo que acarrete aglomeração de pessoas, independente do público estimado.

§1º No mesmo período fica proibido o funcionamento de casas de jogos de azar, e estabelecimentos que tenham jogo de sinuca, deverão desativar essa prática no período estabelecido nesse artigo, devendo isolar e identificar o não funcionamento.

§2º Na hipótese de descumprimento, além das medidas administrativas cabíveis, o proprietário e os envolvidos poderão ser responsabilizados criminalmente, por configurar, em tese, a prática do crime previsto no artigo 268 do código penal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 26 de março de 2021

**Art. 5º** Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Parágrafo único - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes públicas e privadas, em todo o território municipal.

**Art. 6º** O órgão de vigilância sanitária municipal, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no

caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 26 de março de 2021

ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º** Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura, e da Comissão Permanente

de Licitação, em razão da essencialidade dos serviços prestados

§ 2º Nos dias 29, 30 e 31 de março também funcionarão o Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, sem atendimento ao público.

§ 3º Os pregões e atividades da Comissão Permanente de Licitação ficam mantidos na sua normalidade;

**Art. 9º** Permanece obrigatório, em todo território do município de São José de Caiana, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 26 de março de 2021

servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 10º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal.

**Art. 11º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.

São José de Caiana-PB, em 26 de março de 2021.

**MANOEL PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional